

A CONSTANTE E NECESSÁRIA BUSCA DA FUNÇÃO SOCIAL DE IMÓVEIS PÚBLICOS: DOAÇÕES DE BENS IMÓVEIS PARA FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Felipe Carvalho Guilhermette

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: felipecg@seap.pr.gov.br

Heloisa Meyer Toledo

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: heloisa.toledo@seap.pr.gov.br

Marta Cristina Guizelini

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: marta.guizelini@seap.pr.gov.br

Jessica Di Paula Souza de Oliveira

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: jessicapso@seap.pr.gov.br

RESUMO

Os processos de atualização cadastral dos imóveis realizados nos últimos anos permitiram ao Estado conhecer não apenas a localização, as medidas e o valor dos bens, mas também seus ocupantes. Constatou-se que muitos desses imóveis foram originalmente doados pelos próprios municípios, com o objetivo de viabilizar políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, esporte e lazer. No entanto, a descentralização dos serviços públicos fez com que os municípios passassem a ocupar novamente esses imóveis. Em 2016, foi estabelecido que, para a celebração de instrumentos com a União envolvendo obras ou benfeitorias em imóveis, seria necessário comprovar o exercício pleno dos poderes da propriedade, impossibilitando a aplicação de recursos federais em bens com ocupação irregular. Diante dessa problemática, o Estado iniciou o fomento à doação de imóveis a municípios, com o intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos. Este estudo visa delimitar as estratégias adotadas pela Administração para a transferência de bens públicos por meio de doação aos municípios. Ainda que respeitadas as peculiaridades locais, objetiva-se identificar boas práticas passíveis de replicação por outros entes federativos, com vistas a ampliar a segurança jurídica, o controle do uso dos bens e a eficiência processual. Foi adotada como metodologia a análise documental dos processos de doação, da evolução dos fluxos processuais entre 2017 e 2025, bem como o estudo dos serviços públicos ofertados em imóveis doados. Destaca-se como resultado a aprovação de mais de 380 autorizações de doação de imóveis a municípios, que permitiram a implementação de serviços, o investimento de recursos, a celebração de convênios e a execução de reformas. Conclui-se que a regularização do uso dos bens públicos permite o exercício da função social da propriedade pública e que a disponibilização gratuita pode representar instrumento estratégico para impulsionar o desenvolvimento urbano.

Palavras-chave: Imóveis públicos; função social; doação; regularização; ocupação; investimentos; municípios.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL PERMITIDO PELA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS NO PARANÁ

Até 2011, o controle dos imóveis do Estado do Paraná era realizado de forma fragmentada, com documentos físicos e planilhas eletrônicas desatualizadas, o que dificultava a localização, caracterização e utilização estratégica do patrimônio público estadual. Diante dessa realidade, o Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, estruturou amplo processo de atualização cadastral que, ao longo de mais de uma década, transformou o controle patrimonial e trouxe maior transparência à gestão dos ativos imobiliários.

O processo de atualização ocorreu por meio de três contratos sucessivos com empresas especializadas, envolvendo recursos próprios e financiamentos internacionais. O primeiro contrato, firmado no âmbito do Projeto Piloto do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi executado entre 2011 e 2013 e resultou na atualização de 1.353 imóveis, concentrados em Curitiba, Região Metropolitana e Londrina. O segundo contrato, celebrado em 2016 como parte do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná (com financiamento do BIRD), ampliou o escopo para todo o território estadual e alcançou a atualização de 4.090 imóveis até 2018. Por fim, o terceiro contrato, executado entre 2020 e 2022 com recursos estaduais, contemplou nova atualização dos imóveis levantados no primeiro contrato e outros que ainda não haviam sido objeto de levantamentos cadastrais, resultando em 1.432 cadastros de imóveis atualizados.

Os produtos das atualizações incluíram relatórios de vistoria e levantamento fotográfico, plantas planimétricas georreferenciadas, memoriais descritivos, avaliações monetárias, análises jurídicas e coleta de documentos cartoriais. Todos os dados foram incorporados ao Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, possibilitando integração com módulos geoespaciais (GeoGPI) e subsidiando decisões estratégicas, como remanejamento de órgãos, regularização documental, alienação de bens e planejamento de investimentos.

Os resultados desse esforço evidenciaram que a atualização cadastral não apenas qualificou o controle patrimonial, mas também revelou a realidade de ocupação dos bens públicos. Entre os achados mais relevantes estão imóveis desocupados, áreas ociosas, bens desincorporados ainda em uso por terceiros e ocupações irregulares, incluindo unidades ocupadas por municípios sem qualquer autorização formal. Esses diagnósticos permitiram que o Estado iniciasse processos de regularização, desafetação e alienação, além de ampliar a oferta de imóveis para uso próprio, reduzindo custos com locações e otimizando o atendimento à população.

A partir da constatação de inúmeros imóveis ocupados por municípios sem autorização legal, bem como de imóveis ociosos em áreas sem indícios de necessidade de utilização por parte do Estado, iniciou-se movimento mais efetivo e direcionado para fortalecimento dos municípios, mediante transferências de propriedade, para permissão de autonomia do ocupante na gestão dos bens.

1.2 AS OCUPAÇÕES MUNICIPAIS IRREGULARES E A DESCENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nesta seção objetiva-se descrever parte dos motivos atrelados a existência de ocupações municipais em imóveis de propriedade de outros entes federados.

Segundo D'Albuquerque e Palotti (2021), após a Constituição Federal de 1988, a

descentralização dos serviços públicos no Brasil se consolidou por meio de um arranjo em que a União assumiu o papel de principal formuladora e coordenadora das políticas públicas, enquanto estados e municípios tornaram-se os principais executores. Esse modelo foi especialmente expressivo nas políticas sociais, em que a execução de serviços passou a ser realizada de forma compartilhada ou desconcentrada, muitas vezes com mecanismos de incentivo e cooperação federativa para garantir padrões nacionais de atendimento.

Observa-se, a partir da explanação de D'Albuquerque e Palotti (2021) que o movimento da descentralização foi intensificado após a Constituição Federal de 1988. Desta forma, serviços que já eram ofertados à população, como escolas, unidades de saúde e equipamentos de infraestrutura já existiam e eram gerenciados de forma mais centralizada, ou seja, por entes federados de nível superior, como Estados e União Federal.

Segundo Vieira (2012), a descentralização político-administrativa deve ser entendida como um processo dinâmico de distribuição de poder entre o governo central e as unidades locais, que funciona como uma resposta política aos imperativos do ambiente. O autor destaca que o fenômeno se desenvolve em um contínuo entre centralização e descentralização, com diferentes graus ao longo do tempo, dependendo de variáveis como desenvolvimento econômico, urbanização, número de unidades locais e capacidade de comunicação.

No contexto paranaense, também se observa, a partir das atualizações cadastrais de imóveis, que os bens passaram por centralizações e descentralizações ao longo dos anos, já que são encontrados inúmeros imóveis incorporados ao patrimônio do Estado mediante doações dos municípios, para finalidades que, atualmente, são de responsabilidade de municípios, como às atreladas ao ensino fundamental ou a gestão de unidades básicas de saúde.

Infere-se, a partir dos resultados das atualizações cadastrais, que a gestão patrimonial no passado, em razão da falta de regramento e de mecanismos eficientes de controle, resultou em situações de descontrole e ocupações irregulares pelos entes federados. Aqui, destacamos que, anteriormente aos processos de atualização cadastral realizados a partir de 2011, seria tarefa impossível implantar massivamente instrumentos para autorização de uso ocupacional.

Oliveira & Leal (2024) ressaltam que, no contexto do federalismo brasileiro, a descentralização das políticas públicas é acompanhada da descentralização dos mecanismos de controle. Essa estrutura busca não apenas aproximar a execução das ações do nível local, mas também prevenir irregularidades e aumentar a eficiência na entrega dos serviços públicos. Os autores enfatizam que a descentralização exige comunicação constante entre os entes federativos e cooperação interinstitucional para que o controle seja efetivo em todas as etapas do ciclo das políticas públicas, do planejamento à avaliação.

Considera-se neste estudo que a descentralização, quando vista de maneira cooperativa entre Estado e municípios demonstrou benefícios não apenas na gestão, mas também na utilização do patrimônio públicos, por tornar imóveis antes ociosos em espaços de abrigo para escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, equipamentos culturais ou esportivos, reforçando o cumprimento da função social da propriedade pública.

1.3 A PROBLEMÁTICA DA GESTÃO DE BENS SEM O EXERCÍCIO PLENO DA PROPRIEDADE

A gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná revelou-se desafiadora diante da realidade encontrada após os processos de atualização cadastral realizados nos últimos anos. Tornou-se evidente que ações precisariam ser tomadas para regularização de imóveis originalmente doados pelos próprios municípios e que, com o avanço da descentralização de políticas públicas, voltaram a ser ocupados pelas administrações municipais sem qualquer instrumento jurídico formalizando essa utilização. De igual forma, também se destacou a existência de bens desocupados que não estavam cumprindo sua função social.

O problema se intensificou a partir de 2016, quando a União passou a exigir, por meio da Portaria Interministerial N° 424/2016, posteriormente atualizada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33/2023 que para a celebração de convênios, transferências voluntárias ou realização de obras em imóveis públicos, deve haver comprovação do exercício pleno dos poderes da propriedade, inviabilizando investimentos em bens com ocupação irregular. Essa situação gerou restrições à aplicação de recursos federais e estaduais, limitou a expansão de serviços públicos e evidenciou a necessidade de regularização patrimonial como etapa prévia à execução de políticas públicas.

Nesse contexto, a ausência de instrumentos formais para o uso de imóveis estaduais pelos municípios representava risco à função social da propriedade pública, uma vez que impedia que o patrimônio estatal fosse plenamente utilizado em benefício da coletividade.

O estudo parte, portanto, do desafio central de compreender como a transferência de imóveis públicos aos municípios pode corrigir situações de ocupação irregular, viabilizar investimentos, cooperar para o desenvolvimento regional e permitir a melhor destinação de bens públicos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O presente estudo visa delimitar as estratégias adotadas pela Administração Estadual para a transferência de bens imóveis aos municípios paranaenses, por meio de doações, como instrumento para fomentar a função social da propriedade pública e impulsionar o desenvolvimento urbano.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever o histórico e a evolução dos processos de doação de imóveis de propriedade do Estado do Paraná entre 2017 e 2025.
- Analisar o impacto das doações na prestação de serviços públicos e na eficiência administrativa.
- Avaliar a relação entre regularização de bens e possibilidade de investimentos federais e municipais.
- Identificar entraves e boas práticas replicáveis para outros entes federativos.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PÚBLICA

A função social da propriedade pública deve ser entendida como um princípio claro e inegociável fundamentado pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Todavia, alguns artigos precisam ser analisados em conjunto para compreensão plena desta sistemática.

O inciso XXIII do artigo 5º estabelece, dentre os direitos e garantias fundamentais que: *“a propriedade atenderá a sua função social”*. Ainda que não exista restrição atrelada à propriedade pública, observa-se a necessidade de entender o princípio de maneira mais abrangente, ou seja, toda e qualquer propriedade, incluindo, também, os bens públicos, devem atender a função social.

Dentre os princípios constitucionais gerais de atividade econômica, também é destacada a prevalência da função social. O artigo 170 define que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência

digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, princípio da função social da propriedade.

De igual forma, a ordem financeira e econômica vinculada à política urbana estabelece qual o critério para atingimento da função social em imóveis urbanos, quando define no §2º do artigo 182 que *“a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”*.

Em seu Manual de Direito Administrativo, Carvalho Filho (2015) afirma que *“sobre o interesse do indivíduo, repetimos, há de prelevar o interesse público”* e destaca que a Constituição inseriu a função social da propriedade como um dos princípios que regem a ordem econômica, uma vez reconhece a propriedade como fator econômico, mas a condiciona ao atendimento da função social, tornando este elemento superior àquele.

O assunto é abordado por Di Pietro (2025), quando a autora menciona que a Constituição delimitou, portanto, o campo de aplicação do princípio da função social da propriedade: na área urbana, quando indicou a necessidade de adequação do uso de bens ao Plano Diretor do Município; especialmente, com o intuito de obrigar o proprietário de terreno não construído a nele edificar ou proceder ao seu parcelamento.

Já, para os imóveis rurais, o tema é aprofundado com maior detalhamento no artigo 186, quando se define que a função social é plenamente cumprida quando há aproveitamento racional e adequado, incluindo de seus recursos naturais, observação às relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores.

Di Pietro (2025) ressalta que antes mesmo de aparecer expressamente mencionado na Constituição de 1967, o princípio da função social da propriedade já servira de inspiração para a inclusão de nova modalidade de desapropriação (por interesse social) na Constituição de 1946.

Este cenário é compreendido quando se observam os atuais critérios constitucionais para incorporação originária de imóveis, por meio de desapropriação, conforme dispositivo constante no inciso XXIV do artigo 5º: *“a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”*.

Dentre as políticas constitucionais paranaenses, também se observa a citação da relação social ao ambiente urbano, quando da elaboração de planos diretores, quando se assegura no artigo 150 que: *“a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes”*.

Destacamos que as ações públicas que envolvem a ordem social devem ser atreladas ao bem-estar social, conforme definição presente no artigo 193 da Constituição Federal: *“a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”*.

Souza e Barboza (2020) clareiam a interpretação, quando descrevem que o direito de propriedade não é algo incondicionado, devendo o proprietário fazer bom uso dos imóveis, sob pena de perder os próprios direitos que tem sobre a propriedade, ou seja, o direito de propriedade encerra também um dever de bem administrá-la e geri-la e o critério empregado para boa administração da propriedade consiste no fato de ela ter em vista algum proveito, seja para o próprio proprietário, seja para a sociedade

Compreende-se nesta explanação que a propriedade no Brasil e no Paraná possui origem atrelada à função social, todavia também é possível inferir que a propriedade pública possui maior correlação com o bem-estar comum da população, enquanto a propriedade privada maior relação com o bem-estar individual e que esta deve ser sempre considerada como parte do interesse coletivo.

Mas, é em citação à Souza e Barboza (2020) que se percebe, em resumo, do que se trata a função social da propriedade, quando os autores expressam *“se uma propriedade qualquer não tem qualquer destinação, finalidade ou uso, ela não cumpre a sua função social”*.

3.2 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES ATRELADAS À DOAÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS

Dentre as legislações existentes no Brasil, é destacado o regramento de alienações, mediante doações presente no Código Civil Brasileiro. Ainda que a Lei organize boa parte das normas de direito privado, evidencia-se que neste tipo de transação o poder público pode atuar de forma não soberana e semelhante ao particular, podendo se aproveitar desta disciplina.

O Código Civil, em sua seção I do Capítulo IV considera doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. É indicada como possibilidade a fixação de prazo ao donatário pelo doador, desde que aceita por este, sendo precedida de escritura pública ou instrumento particular.

SOUTO (2021) cita que a escritura pública de um imóvel é um documento oficial que, do ponto de vista jurídico, é utilizado para validação de doações de um ou mais bens e também reforça o detalhamento do Código Civil, que define que o instrumento é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Os artigos 547 e 553 do Código Civil estabelecem características importante da doação quando definem que (i) o doador pode estipular que os bens doados sejam revertidos ao seu patrimônio se sobreviver ao donatário e ainda que o (ii) donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

Di Pietro (2025) define a doação como um ato da administração, uma vez que nestes se enquadram atos de direito privado, como doação, permuta, compra e venda e locação. A autora também esclarece que os contratos celebrados pela Administração devem ser regidos pelo regime jurídico do direito privado.

Também se consolida como assunto importante a ser abordado, os meios para a legalidade da transferência das propriedades destes bens. Neste contexto, Di Pietro (2025) afirma características dos bens públicos: a inalienabilidade e, como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração. Mas, é destacado pela autora que a inalienabilidade, no entanto, não é absoluta, desde que percam a destinação pública, o que ocorre pela desafetação que poderá decorrer de ato administrativo ou de lei.

Entendendo as bases legais citadas, torna-se relevante indagar: as doações podem ocorrer, quando públicas, à qualquer pessoa? Ainda que a Constituição Federal não estabeleça tais pessoas, seus princípios fundamentais devem ser observados, em especial o disposto no artigo 37 que define que *“a Administração pública de qualquer dos Poderes deverá obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

Especialmente no âmbito do Estado do Paraná, foram definidas, explicitamente em seu artigo 10¹, as pessoas que podem se beneficiar de doações gratuitas, podendo se tratar da (i) União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica; (ii) de entes da própria Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica e (iii) para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

Especialmente para transferências patrimoniais de Estados à Municípios, observa-se a correlação entre a Constituição paranaense e as definições constantes no inciso I do artigo 76

¹ Destaca-se que o citado artigo 10 foi alterado pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022 mediante iniciativa da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, com intuito de modernizar os dispositivos e viabilizar doações a outras personalidades jurídicas, sem ferir os princípios constitucionais presentes na Constituição Federal.

da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021) que estabelece que fica dispensada a realização de licitação nos casos de doações para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, desde que subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedência de avaliação.

Di Pietro (2025) esclarece ainda que a forma de licitação mediante leilão prevista no inciso I do artigo 76 possui incompatibilidade com o instituto da retrocessão, o que norteia sua situação dispensada. Carvalho Filho (2015) corrobora com o assunto quando também afirma que são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: (a) autorização legal; (b) avaliação prévia; e (c) interesse público justificado. O autor também destaca que qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Por sua vez, Meirelles (1999) cita que a Administração pode fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, sendo estes encargos necessários para construção de cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento.

Entende-se assim, que a legislação evidencia que as doações gratuitas não podem ocorrer de forma indiscriminada, devendo sempre atender ao princípio da função social e prever cláusulas que resguardem o patrimônio público.

4. METODOLOGIA

4.1 NATUREZA, CARÁTER E ABORDAGEM DA PESQUISA

O presente estudo é realizado com natureza aplicada, buscando oferecer soluções práticas para a gestão patrimonial pública, com potencial de replicação em outros entes federativos. A pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, uma vez que, além de investigar e compreender as doações de imóveis públicos, também possui intuito de descrever os processos, fluxos e resultados obtidos entre 2017 e 2025 com investigação com abordagem qualitativa.

4.2 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO ADOTADAS NA PESQUISA

A pesquisa adotou a seguinte estratégia de análise:

- Levantamento das principais legislações associadas ao tema;
- Levantamento documental dos processos administrativos de doação de imóveis de propriedade do Estado do Paraná realizados entre 2017 e 2025;
- Análise da evolução dos fluxos de processos de doação realizados no período;
- Análise dos serviços municipais relacionados às doações de imóveis;
- Análise do fortalecimento dos serviços municipais, por meio das doações de imóveis.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 PANORAMA DOCUMENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS NO PARANÁ

Realizou-se análise das tramitações de processos administrativos entre os anos de 2017 e 2025. Destaca-se que, em consideração à proibição da distribuição gratuita de bens, valores

ou benefícios por parte da Administração Pública constante no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.507/97, não são efetivadas doações gratuitas no Estado do Paraná em anos em que se realizarem eleições. Assim, foram analisadas doações em tramitação em 2017, 2019, 2021 e 2023 e em 2025 (até a data da efetivação do presente estudo).

Foram analisadas 380 leis sancionadas pelo Estado do Paraná, que geraram 365 Termos de Doação de imóveis à Municípios paranaenses.

Destaca-se que, houve implantação de Sistema Eletrônico de Protocolo no Estado no ano de 2018, o que resultou em maior controle e eficiência processual de doações a partir de 2019, em comparação com as tramitações de processos físicos tramitados anteriormente.

Os processos de doação de bens de propriedade do Estado do Paraná são conduzidos pelo DPE, órgão gestor central de patrimônio do Estado do Paraná, que também presta apoio a entidades da administração indireta em doações de bens de sua propriedade. Foi identificado que o DPE também atua de forma normativa, decisória e orientadora nos procedimentos de doação.

5.2 EVOLUÇÃO DOS FLUXOS DOS PROCESSOS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Durante o estudo foi realizada a análise dos fluxos adotados pelo Estado do Paraná para doação gratuita de imóveis. Observou-se que a instrução processual foi baseada em legislação interna, denominada Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos – MGBI, aprovada por meio do Decreto Estadual nº 4.120/2016.

O citado manual estabelece 10 requisitos mínimos para a doação de imóveis, descritos no Quadro 1, abaixo:

QUADRO 1: Relação de requisitos para doação de imóveis presente no MGBI

ID	REQUISITO	DESCRIÇÃO
1	Lei autorizatória específica	Obrigatória para cada doação, conforme art. 10 da Constituição Estadual
2	Justificativa do interesse público	Deve estar demonstrada e vinculada ao uso do imóvel
3	Avaliação do imóvel	Avaliação monetária por órgão oficial do Estado ou profissional habilitado
4	Descrição detalhada do imóvel	Localização, área, matrícula/transcrição e cartório responsável
5	Definição do donatário	Identificação clara da pessoa jurídica beneficiária
6	Definição da finalidade do uso	Especificação da utilidade pública ou social que será atendida
7	Dispensa de Licitação	Comprovação do procedimento de dispensa de licitação
8	Condições e prazos	Prazo para cumprimento das obrigações e registro da doação
9	Cláusula de reversão	Hipóteses de retorno do imóvel ao patrimônio estadual
10	Indicação de órgão fiscalizador	Órgão responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A partir dos itens analisados, conclui-se pela consonância dos requisitos com os fundamentos presentes na doutrina e também com os princípios legais. Mas, se destaca a necessidade de indicação de órgão fiscalizador, que poderá acompanhar o devido cumprimento de encargos de doações. O MGBI ainda estabelece os documentos mínimos para a solicitação de doações, por parte de municípios, conforme descrição no Quadro 2, abaixo:

QUADRO 2: Relação de documentos mínimos para a solicitação de doação de imóveis presente no MGBI

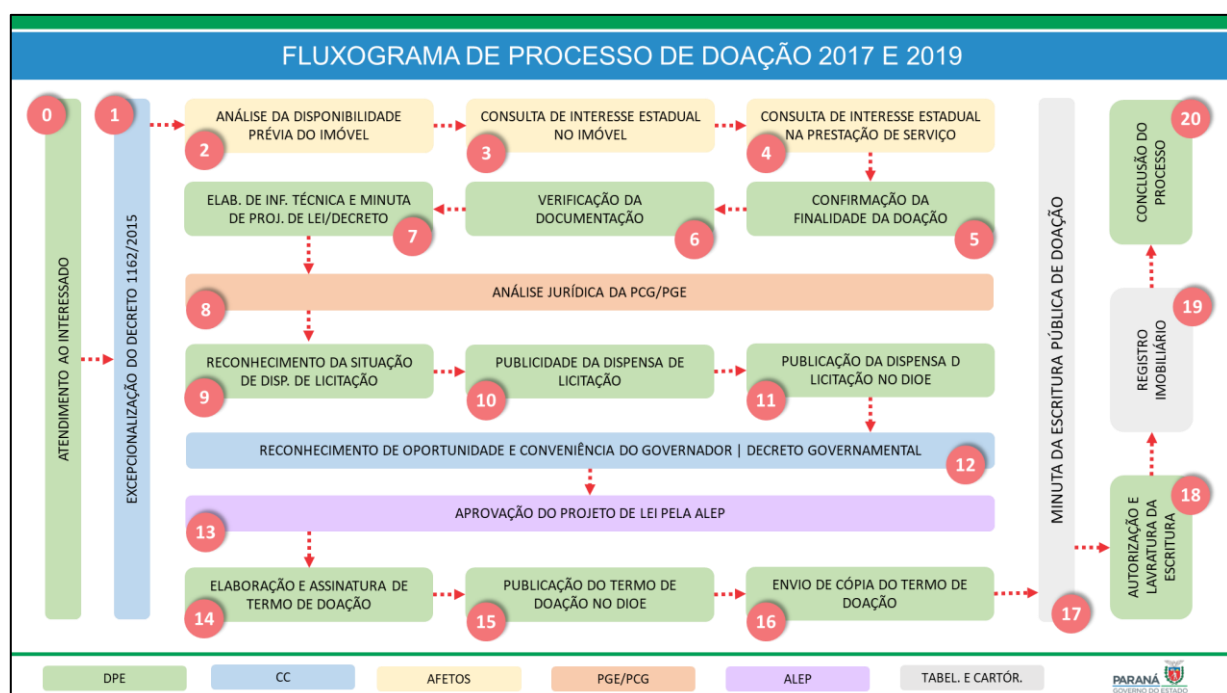
ID	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1	Matrícula ou transcrição das transmissões atualizada do imóvel	Emitida pelo cartório competente
2	Justificativa do uso e interesse público	Ofício do órgão solicitante ao Governador
3	Croqui ou planta da área	Compatível com a finalidade pretendida
4	Avaliação do imóvel	Emitida por profissional habilitado ou órgão oficial
5	Certidões de Regularidade	Comprovação de regularidade financeira, fiscal, trabalhista

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Observa-se que os documentos mínimos objetivam a comprovações para (i) garantia do cumprimento dos requisitos, por meio da justificativa de interesse público, a (ii) completa descrição do bem objeto da doação, por meio da apresentação documento cartorial, planta/croqui do imóvel e avaliação monetária e ainda a (iii) permissão do enquadramento do donatário em situação de dispensa de licitação, por meio da comprovação da sua regularidade.

A partir da análise dos documentos, foi elaborado fluxograma dos processos de doação realizados entre os anos de 2017 e 2019, conforme Figura 1, abaixo.

FIGURA 1: Fluxograma de processo de doação adotado pelo Estado do Paraná entre 2017 e 2019



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Constatou-se fluxo complexo para a efetivação das transmissões patrimoniais dos bens. O fluxo descreve que, a partir do atendimento aos municípios interessados e abertura de processo, era realizada análise da possibilidade de excepcionalização do Decreto Estadual nº 1.162/2015 que suspendeu, por prazo indeterminado, qualquer doação no Estado do Paraná.

Havendo excepcionalização, eram realizadas análises do DPE para confirmação da disponibilidade do bem, ou seja, do desinteresse de afetação do imóvel pelo poder público estadual, bem como as consultas aos órgãos envolvidos na justificativa pública atrelada, para confirmação da relevância do projeto ou regularização pretendida pela municipalidade.

Inexistindo óbices para quanto a proposta, são analisados os documentos mínimos para a doação e elaborado parecer técnico e Anteprojetos de Lei/Minutas de Decreto² para a autorização das doações. Os elementos são então submetidos à análise jurídica para fins de enquadramento em situação de dispensa de licitação e da regularidade legal, oportunizando a efetivação das devidas dispensas.

Após a publicidade das dispensas de licitação, era realizada análise da oportunidade e conveniência governamental e tramitação em assembleia legislativa e sanção de lei. Em caso de aprovação legislativa ou autorização mediante decreto, eram elaborados e firmados termos de doação para posterior lavratura de escritura pública de doação e registro da transferência da propriedade do bem nos respectivos documentos cartoriais.

Para entendimento das condições das doações, foi elaborado Quadro 3 contendo elementos mínimos presentes nas leis de doação do período e Quadro 4 contendo elementos mínimos dos correspondentes termos de doação.

QUADRO 3 – Elementos mínimos presentes nas leis de doação sancionadas entre 2017 e 2019

TEMA	OBJETIVO
Autorização da Doação	Autoriza a doação do imóvel ao Município, especificando localização, área e matrícula.
Finalidade da Doação	Define o uso do imóvel para implantação de determinado serviço público municipal.
Condições da Doação	Estabelece requisitos e prazos para uso, lavratura da escritura e implantação do determinado serviço público municipal, prevendo reversão em caso de descumprimento.
Fiscalização	Indica os órgãos responsáveis por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da doação.
Vigência	Dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

² As doações no Estado do Paraná são realizadas mediante Decreto, quando já autorizadas previamente em Lei por situação definida, como por exemplo em decorrência da Municipalização do Ensino Fundamental que gerou a Lei Estadual nº 15.469/2007 que autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios, imóveis de propriedade do Estado do Paraná, que estejam ocupados por estabelecimentos municipais de ensino de 1º grau, municipalizados mediante convênios.

QUADRO 4 - Elementos mínimos presentes nos termos de doação elaborados entre 2017 e 2019

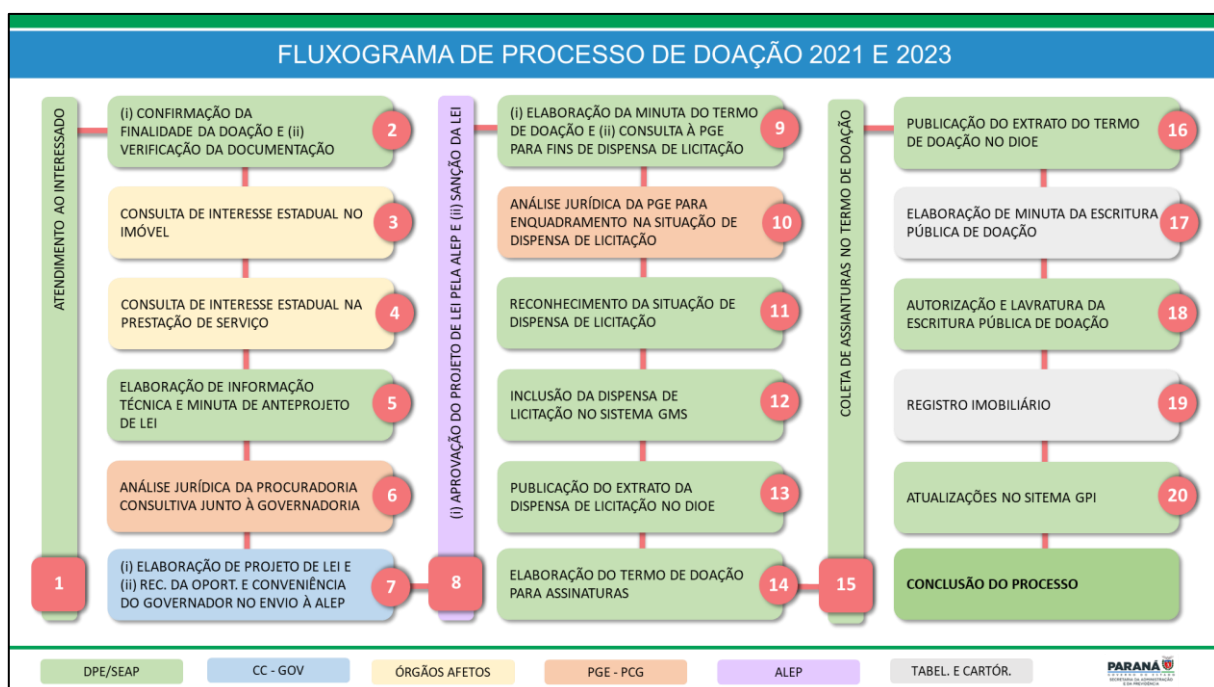
TEMA	OBJETIVO
Identificação das Partes	Define o doador (Estado do Paraná) e o donatário (Município)
Autorização Legal	Indica a lei estadual que autoriza a doação, com número e data da publicação no Diário Oficial.
Descrição do Imóvel	Apresenta endereço, área do terreno, área construída e valor do imóvel avaliado.
Finalidade da Doação	Estabelece o uso exclusivo para implantação de determinado serviço público municipal.
Condições da Doação	Lista as obrigações do donatário, como uso conforme a finalidade, lavratura da escritura e registro até data determinada, com cláusula de reversão em caso de descumprimento.
Fiscalização e Observações	Define os órgãos responsáveis pela fiscalização e permite prorrogação de prazos em caso justificado.
Assinaturas	Formaliza o compromisso entre o Estado, o Município para a efetivação da doação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Percebe-se que os termos de doação elaborados no período não traziam elementos diferenciais das leis autorizatórias, e representavam, apenas, a formalização do compromisso entre Estado e Município em formalizar e cumprir as condições legais da doação.

Durante os exercícios de 2021 e 2023 foi identificada revisão no fluxo de processos de doação, que passou a ocorrer conforme detalhamento constante na Figura 2, abaixo:

FIGURA 2: Fluxograma de processo de doação adotado pelo Estado do Paraná entre 2021 e 2023



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Dentre as evoluções presentes nos processos, presentes no período, é destacada a não obrigatoriedade da excepcionalização do Decreto Estadual nº 1.162/2015, uma vez que o mesmo foi revogado em 2021 em virtude do entendimento da Administração por única etapa com análise de oportunidade e conveniência no prosseguimento do assunto, a ser elaborada pelo Governador do Estado.

Também é possível perceber que a dispensa de licitação passa a ser realizada posteriormente autorização legislativa, todavia, sem impacto em eficiência direta do processo.

Observou-se grande evolução nos pareceres técnicos elaborados pelo DPE no período. Os documentos elaborados entre 2017 e 2019 apresentam análise superficial dos bens, considerando apenas o interesse público atrelado e as formas de incorporação dos bens, que poderiam influir ou não, juridicamente, na possibilidade de doação dos imóveis. Entre 2021 e 2023 foram incluídos análises nos documentos técnicos que também passaram a considerar:

- A análise da justificativa pública apresentada pelo município interessado na doação;
- A descrição completa do imóvel, incluindo averbações constantes nos documentos cartoriais;
- Eventuais controvérsias e riscos envolvendo a doação;
- Objetivos a serem alcançados com a doação;
- Os atos normativos envolvidos na proposta de doação;
- A análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, quando existente;
- A análise das manifestações de outros órgãos envolvidos com a doação;
- A existência ou não de despesas atreladas ao Estado mediante efetivação da doação.

Durante este período também foram realizadas alterações de redação dos dispositivos legais das leis autoradoras, que passaram a incluir possibilidade de ocupação dos bens após o firmamento de termos de doação, se assemelhando a cessões de uso, bem como a obrigatoriedade da parte donatária em realizar a guarda, gestão, conservação e pagamento de taxas e tributos relativos aos bens. Considera-se que avanço significativo do processo, para garantia da integridade física dos bens e maior celeridade da disponibilização de serviços públicos nos locais.

Todavia, o destaque encontrado no período possui relação com a redação dos termo de doação. Os documentos passaram a considerar diversos elementos como a citação a demais legislações associadas, melhorias nas condições do imóvel e desmembramentos em caso de doações de partes maiores, amplia as condições de doações, define como ocorrem fiscalizações, gestões, acessos ao imóvel, obrigatoriedade de publicidade. Foi elaborado o Quadro 5, abaixo para comparativo de elementos mínimos presentes nos termos de doação elaborados entre 2017 e 2019 e entre 2021 e 2023.

QUADRO 5 – Comparativo de elementos mínimos presentes nos termos de doação elaborados entre 2017 e 2019 e entre 2021 e 2023

TEMA	REDAÇÃO ELABORADA ENTRE 2017-2019	REDAÇÃO ELABORADA ENTRE 2021-2023
Identificação das Partes	Define o doador (Estado do Paraná) e o donatário (Município)	Mantém a identificação clara das partes; acrescenta dados de protocolo e publicação oficial.
Autorização Legal	Cita a lei estadual e data de publicação no Diário Oficial	Mantém citação da lei e adiciona referência à Lei 14.133/2021, Decreto 10.086/2022 que regulamenta a lei de licitações no Paraná.

Descrição do Imóvel	Informa endereço, área do terreno, área construída e valor do imóvel	Mantém descrição detalhada e inclui transcrição cartorial, planta planimétrica e avaliação monetária conforme ABNT NBR 14.653.
Finalidade da Doação	Define uso específico do imóvel.	Define o uso do imóvel como serviços públicos municipais.
Condições da Doação	Uso conforme finalidade; prazo para lavratura de escritura e implantação do serviço; cláusula de reversão	Amplia condições: obrigações cartoriais detalhadas, incluindo possíveis desmembramentos documentais, prazos de regularização, envio de documentações ao DPE, regras para reformas, manutenções e responsabilidades de custos.
Fiscalização e Observações	Define órgãos responsáveis e possibilidade de prorrogação de prazos	Define como ocorre a fiscalização, define gestão centralizada pelo DPE, prevê livre acesso para inspeção e detalha prorrogação mediante solicitação formal.
Publicidade da Ocupação	Não prevista explicitamente	Inclui cláusula específica para instalação de placas metálicas, relatório fotográfico e regras de publicidade em ano eleitoral (art. 73 da Lei 9.504/1997).
Escrituração e Registro	Prevê lavratura de escritura e registro em prazo determinado	Detalha passo a passo do processo de escrituração, documentos necessários, prazos e envio para conferência pelo DPE.
Intervenções no Imóvel	Não prevista explicitamente	Regula reformas, ampliações e demolições, com necessidade de autorização prévia e ART/RRT de profissionais habilitados.
Reversão	Prevista em caso de descumprimento das condições	Amplia hipóteses de reversão, prevê procedimentos administrativos e judiciais.
Gestão do Termo	Implícita na fiscalização	Cria cláusula própria para gestão centralizada pelo DPE, conforme Lei Estadual 21.352/2023.
Disposições Gerais	Não detalhadas	Inclui sigilo, LGPD, foro de Curitiba, aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 e Decreto 10.086/2022.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

No exercício de 2025 foi identificada revisão no fluxo de processos de doação decorrente de padronização de documentos jurídicos envolvidos no processo. Para maior eficiência e velocidade das tramitações foi normatizado pelo DPE em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE minutas padronizadas para termos de doação e para Leis e Decretos estaduais de doação.

A iniciativa permitiu que, a partir de listas de verificação incluídas nos processos administrativos, fossem desnecessárias as consultas jurídicas. Assim, apenas em situações excepcionais passaram a ocorrer análises específicas.

Dentre outras alterações no fluxo, também percebeu-se retorno da elaboração das dispensas de licitação anteriormente às publicações de leis e decretos, conforme descrito na Figura 3, abaixo:

FIGURA 3 - Fluxograma de processo de doação adotado pelo Estado do Paraná em 2025



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Conclui-se nesta análise que houve significativo avanço dos fluxos dos processos de doação, todavia percebe-se ganho administrativo no controle das etapas principais das doações decorrentes da melhoria das análises técnicas, das minutas de decretos e anteprojetos de lei, bem como, especialmente dos termos de doação. Também se destaca que, a construção destes elementos com maior qualidade de análise garantiram contratos com menores problemas jurídicos, escrituras com maior riqueza de detalhamento e maior transparência, além de maior celeridade na implantação de serviços públicos nos citados bens.

5.2 INVESTIMENTOS REALIZADOS EM MUNICÍPIOS POR MEIO DAS DOAÇÕES DE IMÓVEIS

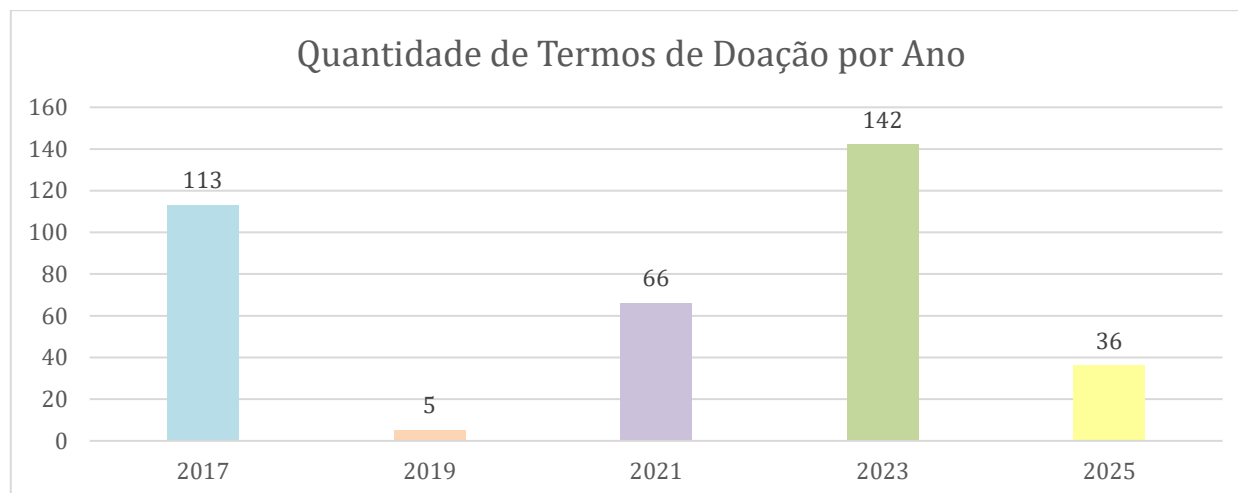
Para análise e apresentação dos investimentos realizados nos municípios, durante o período de 2017 a 2025, foi realizada análise de todos os termos de doação elaborados no período, sendo apresentados no Quadro 6 e Gráfico 1, abaixo:

QUADRO 6 – Quantitativo de termos de doação por ano

ANO DO TERMO DE DOAÇÃO	QUANTITATIVO DE TERMOS DE DOAÇÃO
2017	113
2019	5
2021	66
2023	142
2025	36
Total Geral	362

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

GRÁFICO 1 -Quantidade de termos de doação por ano



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Para melhor visualização dos investimentos realizados pelo Estado do Paraná, por meio das doações, foi elaborada categorização dos usos pretendidos pelos municípios para os imóveis, conforme categorias presentes no Quadro 7, abaixo. Assim, foi possível identificar quais as áreas mais beneficiadas com os processos.

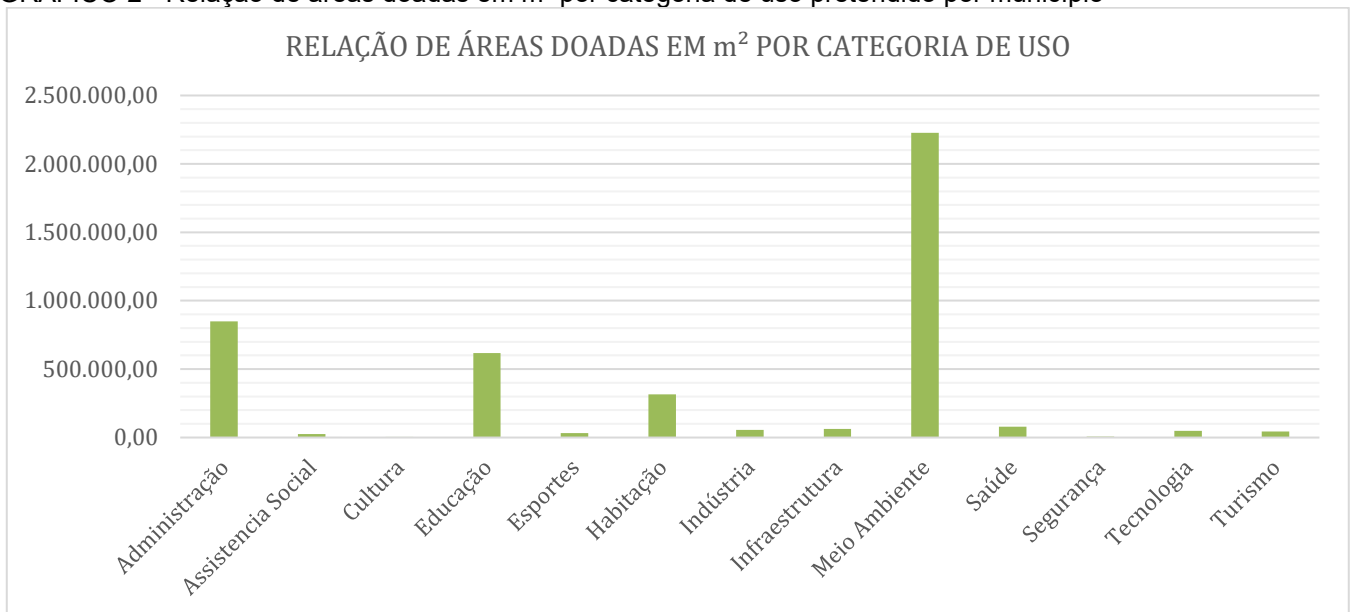
QUADRO 7 -Quantidade de áreas e valores de avaliações de imóveis por categoria de uso

CATEGORIA DE USO	QUANTIDADE DE TERMOS	SOMA DAS ÁREAS DOS TERMOS (m ²)	SOMA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS (R\$)
Administração	137	849.600,88	R\$ 142.188.687,44
Assistência Social	23	25.343,15	R\$ 8.268.700,93
Cultura	4	4.021,00	R\$ 3.459.500,75
Educação	131	617.284,43	R\$ 290.141.900,95
Esportes	6	33.298,93	R\$ 14.120.942,60
Habitação	7	316.168,56	R\$ 14.990.455,52
Indústria	3	56.514,00	R\$ 3.720.503,82
Infraestrutura	9	63.286,07	R\$ 6.793.966,16
Meio Ambiente	8	2.226.346,04	R\$ 15.556.392,04
Saúde	25	79.334,28	R\$ 20.528.774,58
Segurança	5	7.086,29	R\$ 1.958.938,99
Tecnologia	1	48.000,00	R\$ 125.615,52
Turismo	3	45.308,00	R\$ 1.569.350,00
TOTAIS GERAIS	362	4.371.591,63	R\$ 523.423.729,30

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Em análise das áreas presentes nos termos de doação dos imóveis, percebe-se maior quantitativo em áreas destinadas ao Meio Ambiente (acima de 2 milhões de m²), Administração (acima de 750 mil m²), Educação (acima de 500 mil m²) e Habitação (acima de 250 mil m²), conforme exemplificado no Gráfico 2, abaixo. Observa-se que o destaque à categoria do meio ambiente possui estreita relação com a existência de áreas de proteção ambiental, que normalmente representam extensas porções de terra.

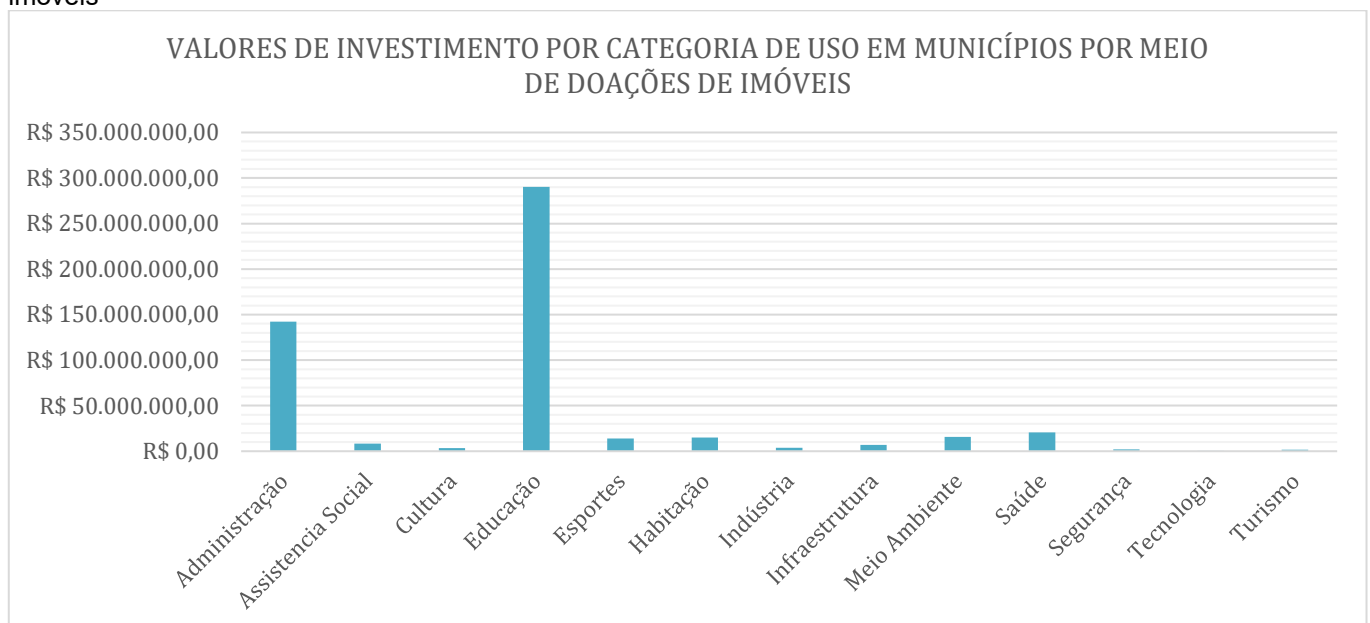
GRÁFICO 2 - Relação de áreas doadas em m² por categoria de uso pretendido por município



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Ao examinar os valores de avaliação dos imóveis presentes nos termos de doação, percebe-se maior investimento realizado em incentivo usos da Educação (acima de 250 milhões de reais) e da Administração (acima de 125 milhões de reais). Observa-se que os destaques possuem correlação direta com a municipalização do ensino fundamental e com a grande quantidade de imóveis estaduais já ocupados por municípios, para o funcionamento de unidades administrativas.

GRÁFICO 3 – Valores de investimento por categoria de uso pretendido por municípios por meio de doações de imóveis



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A averiguação dos municípios beneficiados identificou que 186 (46,6%) dos 399 municípios paranaenses foram contemplados no período com alguma doação. Dentre os municípios com maior volume de doações recebidas, destaca-se a capital Curitiba, com maior quantitativo de investimentos (22 imóveis avaliados em cerca de 87 milhões de reais), conforme Quadro 8, abaixo.

QUADRO 8 – Relação dos 10 municípios com maior benefício de investimentos por doação no Paraná

MUNICÍPIO	QUANTITATIVO DE TERMOS	SOMA DAS ÁREAS DOS TERMOS (m ²)	SOMA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS (R\$)
Curitiba	22	71368,26	R\$ 87.371.790,22
Cascavel	1	6900	R\$ 22.450.000,00
Foz do Iguaçu	5	24067,17	R\$ 17.457.471,39
Pinhais	6	121338,41	R\$ 17.205.756,92
Lapa	3	7251	R\$ 15.780.000,00
Almirante Tamandaré	2	2205739,59	R\$ 13.662.000,00
Piraquara	4	63564,88	R\$ 12.313.184,67
Cianorte	4	23982,6	R\$ 10.483.904,50
Umuarama	4	13136,37	R\$ 10.174.807,68
Londrina	1	15879,43	R\$ 9.887.200,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A análise consolidada dos investimentos demonstra que o impacto financeiro é expressivo em magnitude e relevância dessa política patrimonial no Estado do Paraná. Entre 2017 e 2025, foram firmados 362 termos de doação, abrangendo uma área superior a 4,37 milhões de metros quadrados e totalizando a mobilização de mais de meio bilhão de reais em patrimônio público em avaliações patrimoniais possibilitando a ampliação e a qualificação dos serviços públicos.

Evidencia-se que este patrimônio deixou de permanecer inerte para se tornar infraestrutura a serviço da sociedade. Mais do que valores monetários, esses investimentos representam a materialização da função social da propriedade pública, ao transformar imóveis antes subutilizados em escolas, unidades de assistência social, conselhos tutelares, áreas de proteção ambiental e estruturas administrativas. Assim, a viabilização das doações reforça não apenas a eficiência administrativa, mas também o compromisso do Estado com o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

5.3 DESAFIOS DA GESTÃO E REFLEXÕES SOBRE GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Mathias-Pereira (2020), em seu Manual de Gestão Pública Contemporânea, descreve que a função principal do Estado no mundo contemporâneo é a de ampliar de forma sistemática as oportunidades individuais, institucionais e regionais, mas sem deixar de se preocupar em gerar estímulos para facilitar a incorporação de novas tecnologias e inovações no setor público que aumentem a produtividade e proporcionem as condições exigidas para atender às demandas

da sociedade contemporânea.

A partir do estudo elaborado, percebeu-se que a administração pública do Paraná buscou avanços significativos em termos de governança e eficiência administrativa, seja pela modernização burocrática dos fluxos de tramitação, padronização de documentos, qualificação dos pareceres técnicos ou seja visão estratégica da utilização do patrimônio público. Observa-se que a eficiência não se mede apenas pela rapidez na tramitação ou pelo número de imóveis transferidos, mas pela capacidade de garantir que cada bem esteja devidamente registrado, protegido, utilizado de forma sustentável e fiscalizado em seu uso final.

Por outro lado, as reflexões sobre eficiência administrativa indicam que sempre há oportunidades de aprimoramento. A implementação de mecanismos contínuos de monitoramento das doações, o fortalecimento da fiscalização local, a necessidade de acompanhamento sistemático de informações patrimoniais, seja pelo fortalecimento do Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis ou de outros meios podem ampliar o controle e reduzir riscos de ocupações irregulares.

Além disso, a efetiva gestão de patrimônio público requer planejamento proativo e contínuo, por meio de diagnósticos periódicos sobre imóveis ociosos, avaliação de custos de manutenção e definição de prioridades estratégicas para novas doações ou alienações.

Os bens mal ocupados, mal dimensionados, ociosos e mal geridos sempre geram custos elevados à Administração. Estes bens são passíveis de ocupações irregulares, sofrem maior desgaste do tempo e intempéries, demandam maiores intervenções quando ocupados e ainda geram taxas, tributos e despesas sem geração de benefícios sociais correspondentes.

Mathias-Pereira (2020) também ressalta que as ações do Estado e a gestão pública deve executar de forma adequada os planos, programas e projetos governamentais, na busca de garantir direitos, ofertar serviços e distribuir recursos, no esforço de promover, num nível adequado, o desenvolvimento sustentável no país.

Assim, ainda que não se deva considerar o poder executivo estadual como ente fiscalizador pleno dos municípios paranaenses, deve se considerar que os investimentos realizados nas municipalidades decorrem de interesses cooperativos e que, os recursos assim destinados, mesmo que transferidos de maneira imobilizada, devem ser monitorados para acompanhamento do exercício das funções sociais nos bens. Cabendo aqui, recomendação de elaboração de estudos aprofundados para atingimento de meios para tais procedimentos.

6. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste estudo demonstra que a busca constante pela função social da propriedade pública no Estado do Paraná demandou ações estruturadas de atualização cadastral, regularização patrimonial e transferência formal de bens aos municípios. O processo de doação gratuita de imóveis estaduais revelou-se não apenas um mecanismo jurídico, mas também uma ferramenta estratégica para fortalecer a descentralização dos serviços públicos e ampliar a eficiência administrativa.

Entre 2017 e 2025, foram formalizados 362 termos de doação, abrangendo mais de 4,37 milhões de metros quadrados e representando investimentos avaliados em aproximadamente R\$ 523 milhões. Esses números evidenciam o impacto financeiro e social do programa, uma vez que os bens transferidos deixaram de permanecer ociosos ou ocupados irregularmente para se tornarem infraestrutura efetiva a serviço da população. Escolas, unidades básicas de saúde, centros de assistência social, áreas ambientais e estruturas administrativas passaram a poder receber investimentos para maior eficiência na prestação de serviços públicos municipais.

O estudo também evidenciou que os avanços obtidos na governança patrimonial decorreram da modernização dos fluxos administrativos, da padronização de documentos, da qualificação técnica dos pareceres e da criação de termos de doação com maior detalhamento

jurídico. Contudo, a efetiva gestão do patrimônio público exige acompanhamento contínuo, integração plena dos sistemas de informação, fiscalização sistemática e planejamento estratégico voltado à prevenção de ocupações irregulares e à redução de custos com bens subutilizados.

Conclui-se que a política de doação de imóveis do Estado do Paraná representa um exemplo de como a gestão patrimonial pode ser alinhada à função social e à eficiência administrativa, transformando ativos imobilizados em instrumentos de desenvolvimento social. Ao mesmo tempo, reafirma-se a necessidade de manter a atenção sobre os processos de controle, monitoramento e avaliação de resultados, garantindo que cada imóvel público continue a gerar benefícios efetivos à coletividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Fazenda; Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Estabelece normas para transferências voluntárias da União e celebração de convênios e contratos de repasse. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 30 dez. 2016. Disponível em:

https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrjw0TZC2Mb/content/id/22603721. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Fazenda; Controladoria-Geral da União. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 23 de agosto de 2023.

Estabelece regras e procedimentos para a celebração de convênios, transferências voluntárias e execução de obras em imóveis públicos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 24 ago. 2023.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mgi/mf/cgu-n-33-de-23-de-agosto-de-2023-505255831>. Acesso em: 4 ago. 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley; PALOTTI, Pedro Lucas de Moura. Federalismo e execução dos serviços públicos de atendimento do governo federal: a experiência brasileira nas políticas sociais. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 35, e232504, p. 1-43, 2021. DOI:

10.1590/0103-3352.2021.35.232504. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol>. Acesso em: 4 ago. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo - 38ª Edição 2025. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.780. ISBN 9788530995935. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995935/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de Gestão Pública Contemporânea. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. E-book. p.5. ISBN 9788597024753. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597024753/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

OLIVEIRA, Chaiene Meira de; LEAL, Rogério Gesta. Políticas públicas no Brasil: a descentralização do controle como forma de gerenciamento de riscos e prevenção da ocorrência de atos ilícitos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 29, n. 3, p. 142-158, set./dez. 2024. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.III.2519.

PARANÁ (Estado). Constituição (1989). *Constituição do Estado do Paraná*. Curitiba: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

SOUSA, Cássio V S.; VALGOI, Gabriele; BARBOZA, Maytê R. T M.; et al. Direito administrativo. Porto Alegre: SAGAH, 2020. E-book. p.146. ISBN 9786581492830. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581492830/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

SOUTO, Fernanda R.; REIS, Anna C G.; GIACOMELLI, Cinthia L F.; et al. Registro de imóveis e gestão patrimonial. Porto Alegre: SAGAH, 2021. E-book. p.188. ISBN 9786556901596. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556901596/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

VIEIRA, Paulo Reis. *Em busca de uma teoria de descentralização*. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1409-1425, set./out. 2012. DOI: 10.1590/S0034-76122012000500008.